

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 110, lido no expediente de 25 de maio de 2021

Autor: Dep. Francisco Limma

Ementa: “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social - ACIS”.

Relatora: Dep. Teresa Britto

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Francisco Limma, o projeto em epígrafe tem como objetivo reconhecer de utilidade pública estadual a Associação de Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social (ACIS), inscrita no CNPJ sob nº 07.589.677/0001-56, situada à Rua Acelino Ribeiro, nº 2793 – Três Andares – Teresina, Piauí, CEP 64.016-495, entidade civil, sem fins econômicos, com período de duração indeterminado, com sede e foro nesta capital.

Em justificativa, o nobre parlamentar informou que a ACIS é uma Organização da Sociedade Civil, fundada em 2004 que desenvolve ações de caráter cultural, artístico, ambiental, educacional, social, esportivo, beneficente, assistencial e filantrópico. Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3.531, de 14 de junho de 2006 e registrada na Agência Nacional do Cinema – ANCINE sob nº 42645.

O referido projeto veio a esta comissão acompanhado dos seguintes documentos: requerimento solicitando ao Deputado a concessão do título; Quadro de dirigentes; Declaração que não remunera por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal; comprovante de inscrição no CNPJ e Ata de eleição e posse da diretoria – 2020/2022.

Em 4 de agosto de 2021, foram juntadas cópias dos estatutos da CIS e dos documentos pessoais e certidões “Nada Consta” dos dirigentes. Em 10 de agosto foram juntadas cópias dos documentos pessoais e “Não consta” dos conselheiros e em 2 de setembro cópia da última ata de eleição do Conselho Fiscal da ACIS.

É, em síntese, o relatório.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme preceitua o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí (art. 34, I, a), a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia, e de acordo

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

com o art.137, o exame das proposições pelas Comissões deve ser materializado através de pareceres, nos termos dos arts. 30, inciso I e 59 a 63.

a) Exame de Admissibilidade

Inicialmente, cabe destacar a relevância da temática apresentada, observe-se que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do artigo 96, § 1º, e artigo 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Observa-se, que o autor articulou justificativa escrita, em atenção ao disposto no art. 100 da referida norma regimental.

A distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo quaisquer reparos.

Observa-se também que não foi encontrado óbice algum dentre os enumerados no art. 97 do referido Regimento.

b) Aspectos constitucional, legal e jurídico

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24 de maio de 2005, bem como ao disposto no artigo 13, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I – O estatuto, registrado no Cartório do 1º Ofício (Cartório João Crisóstomo, Teresina-PI), comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto na alínea “a” do artigo 2º;

II – Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao pleno exercício de suas atividades fins, mediante juntada do Estatuto, atendendo ao disposto na alínea “b” do artigo 2º;

III – Conforme o § 3º, do art.15 do Estatuto Social, é facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da diretoria, porém os autos do processo em tela foram instruídos com uma declaração consignando que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, da Lei 5.447/2005.

IV – Em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere (art.19 e declaração anexa aos presentes autos), atendendo ao disposto na alínea “c” do artigo 2º, segunda parte, da referida Lei;

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

V – As certidões/ Nada Consta juntadas (complementadas pela juntada com data de 10/08/2021) indicam conduta ilibada e idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto na alínea “e” do artigo 2º.

Quanto ao mérito, a CIS, segundo o seu estatuto, tem por finalidades, dentre outras, a promoção de atividades e defesa dos direitos humanos e do meio ambiente, bem como de qualquer outro interesse coletivo.

Assim, somos favoráveis à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 110, lido no expediente em, 25 de maio de 2021.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em
Teresina, 8 de setembro de 2021.


Dep. Teresa Britto
Relatora

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUNTADA

Em 04 de agosto de 2021, recebemos e juntamos os seguintes documentos (cópias):

1 - Documentos pessoais (RG e CPF) e Certidões NADA CONSTA dos senhores/as dirigentes do ACIS:

- 1.1 - Augusto Santiago de Queiroz;
- 1.2 - Francisco das Chagas Araujo de Resende;
- 1.3 - Thiago Pereira Romão;
- 1.4 - Millena kelle dos Santos Costa;
- 1.5 - Adriele Sousa da Silva.

2 – Em 10 de agosto/2021, recebemos e juntamos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) e Certidões NADA CONSTA dos senhores/as conselheiros/as (titulares e suplentes) do ACIS:

- 2.1 - Augusto Santiago de Queiroz;
- 2.2 - Francisco das Chagas Araujo de Resende;
- 2.3 - Thiago Pereira Romão;
- 2.4 - Millena kelle dos Santos Costa;
- 2.5 - Adriele Sousa da Silva.

3 - Em 2 de setembro/2021, recebemos e juntamos cópia da última ata de eleição do Conselho Fiscal do ACIS.

Teresina, Piauí, 08 de setembro de 2021.

an
Dep. Teresa Britto
Relatora

